



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5.572, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

*“Fixa os subsídios dos agentes públicos investidos nos respectivos cargos do Município de Itapira para o quadriênio 1º/01/2017 a 31/12/2020.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso VI, letra "c" do artigo 29 e 29-A "caput" inciso I e parágrafo 1º todos da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Itapira, para o quadriênio compreendido de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, são fixados, mantidos os valores atuais, nas seguintes bases:

**I** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal corresponderá a R\$ 17.368,56 (dezessete mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);

**II** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal corresponderá a R\$ 4.953,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais);

**III** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais corresponderá a R\$ 8.065,00 (oito mil e sessenta e cinco reais);

**IV** - O subsídio mensal do Vereador corresponderá a R\$ 5.264,05 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

**Art. 2º** - Os valores dos subsídios a que aludem os incisos I, II, III, IV do Art. 1º desta Lei, serão atualizados, anualmente, na mesma data da revisão geral dos servidores públicos e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitado o limite imposto pela letra "c" do Art. 29 da Carta Magna.

**Parágrafo único** - Os descontos previdenciários e de imposto de renda repercutirão sobre o total do subsídio de forma que atenda a legislação federal.

**Art. 3º** - Na ocorrência de falta do Vereador nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, durante o mês, o subsídio total deste será dividido por 30 (trinta), obtendo-se o quociente e o "quantum" a ser descontado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único** - O Vereador, ou Suplente de Vereador em exercício, licenciado nos termos dos incisos I e III do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Itapira, receberá durante todo o tempo do afastamento o seu subsídio integral.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Itapira.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 22 de dezembro de 2016.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI**  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO**